



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Dispõe sobre a denominação do “Parque Linear Laor Rodrigues” no bairro Jardim Flamboyant e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º O Parque Linear Flamboyant, criado e denominado pelo Decreto Municipal nº 21.926, de 27 de agosto de 2015, passa a ser denominado como “Parque Linear Laor Rodrigues”.

Art. 2º A placa indicativa conterá os dizeres: "Parque Linear Laor Rodrigues".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 15 de dezembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente iniciativa legislativa fundamenta-se no mais recente e definitivo entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.151.237, fixou tese de repercussão geral reconhecendo que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo possuem competência concorrente para denominar e alterar a denominação de bens públicos municipais, tais como vias, próprios e logradouros. O STF afirmou expressamente que:

“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.”

A Corte Suprema, ao analisar dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concluiu que não há exclusividade do Executivo, tampouco invasão de competência quando a Câmara Municipal legisla sobre a matéria. Trata-se de competência legislativa legítima, fundada no interesse local, respeitando a separação funcional dos Poderes e permitindo colaboração normativa entre ambos, conforme destacado pelo relator, Ministro Alexandre de Moraes.

Dessa forma, fica superada a interpretação tradicional que restringia à esfera do Executivo a atualização de nomes atribuídos por decreto, ampliando-se o campo de atuação legislativa municipal para incluir a possibilidade de o Parlamento denominar e alterar bens públicos por meio de lei formal, instrumento dotado de superioridade hierárquica em relação ao decreto administrativo.

No caso presente, o Parque Linear Flamboyant – criado pelo Decreto Municipal nº 21.926/2015 – é equipamento público de relevância urbanística, ambiental e comunitária. Assim, a alteração de sua denominação por Projeto de Lei é juridicamente adequada e constitucionalmente legítima.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta de alteração da nomenclatura para “Parque Linear Laor Rodrigues” atende diretamente ao princípio da memória coletiva, que a Câmara Municipal pode, no exercício de sua competência legislativa, “realizar homenagens cívicas e preservar a história local”.

Laor Rodrigues, falecido aos 91 anos em maio de 2025, foi uma figura histórica de Sorocaba que dedicou décadas de sua vida ao trabalho voluntário e ao serviço comunitário local. Por mais de meio século, ele esteve à frente de entidades sociais importantes da cidade, que prestam assistência a idosos, crianças, adolescentes e jovens, além de promover a preservação da cultura, da leitura e do esporte.

Essa trajetória incansável consolidou seu nome como referência moral e comunitária, sendo reconhecido oficialmente como “cidadão exemplar” pelo Poder Público municipal. Sua atuação foi amplamente enaltecida pela sociedade civil, pela imprensa e por instituições benfeitoras, e a Prefeitura de Sorocaba chegou a decretar luto oficial de três dias em sua homenagem por ocasião de seu falecimento.

Exerceu cargos de liderança em diversas instituições sorocabanas, sempre de forma voluntária e com alto grau de comprometimento e profissionalismo. Ao todo, ele presidiu pelo menos nove entidades ao longo de sua vida, destacando-se:

- Vila dos Velhinhos (1966–1967): instituição de amparo à pessoa idosa, onde iniciou sua trajetória como voluntário a convite da Loja Maçônica Perseverança III;
- Escola Monteiro Lobato (1984–1986): tradicional instituição de ensino de Sorocaba, na qual atuou em parceria com membros da maçonaria local;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fundação Cultural Cruzeiro do Sul (1994–1996): fundação mantenedora da rádio Cruzeiro FM 92,3 – a única emissora educativa-cultural da região, que entrou no ar justamente durante sua gestão;
- Fundação Ubaldino do Amaral (FUA, 2003–2005): entidade responsável pelo jornal *Cruzeiro do Sul* e pelo Colégio Politécnico; Laor contribuiu para fortalecer tanto a imprensa quanto a educação locais durante seu mandato na FUA;
- TVCOM Sorocaba (2010–2012): canal comunitário de televisão da cidade, que teve em Laor Rodrigues um presidente dedicado a expandir a comunicação comunitária;
- Esporte Clube São Bento: presidido por Laor em duas gestões (1968–1969 e 1978–1979), período em que o clube vivenciou importantes conquistas e melhorias estruturais. Ele integrou a comissão de construção do Estádio Municipal Walter Ribeiro (inaugurado em 1978) e, décadas depois, liderou a Comissão de Revitalização do antigo Estádio Humberto Reale (2012–2013), cujo centro de treinamento passou a levar o nome de *CT Laor Rodrigues* em sua homenagem.

Laor desempenhou todas essas funções de maneira voluntária, com o mesmo zelo e profissionalismo de quem administra o próprio patrimônio. Esse empenho evidenciou seu compromisso genuíno com o bem-estar social e o progresso da comunidade sorocabana.

Como forma de reconhecer oficialmente todo esse legado, propõe-se atribuir o nome de Laor Rodrigues a um parque público de Sorocaba. A denominação do parque em sua homenagem alinha-se ao interesse público por preservar a memória histórica local e valorizar cidadãos cuja atuação exemplar ajudou a moldar a identidade sorocabana. Trata-se de uma honra que manterá





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

viva a história de Laor Rodrigues para as futuras gerações, servindo de inspiração ao engajamento comunitário.

A denominação do parque em seu nome atende ao interesse público, à preservação da história local e à valorização de cidadãos cuja contribuição moldou a identidade de Sorocaba. A Câmara Municipal tem competência para produzir leis com este fim.

Diante do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal, que reconhece competência legislativa para denominação e alteração de bens públicos municipais, e considerando a relevância histórica, cultural, social e comunitária do homenageado, resta plenamente legítima, constitucional, segura e apropriada a aprovação deste Projeto de Lei.

A iniciativa reforça o papel do Legislativo como guardião da memória sorocabana, enaltece uma figura exemplar e atende ao interesse público de forma inequívoca. LDA

SS. 15 de dezembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003100300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **16/12/2025 16:16**

Checksum: **267E4CE28F83F0F261C53D828F192EEB6D914C2AE6234C79E47A3CA210E8853A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.